



PROJETO DE SUSTAÇÃO DE ATOS nº

PSA/0003.9/2018



Susta os efeitos do Decreto nº 1.541, de 20
de março de 2018.

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 1.541, de 20 de
março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 21 de março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Milton Hobus

Lido no Expediente
23ª Sessão de 04.04.18
A Comissão de:
(5) Justiça
Secretário



JUSTIFICATIVA

Submeto a consideração deste colegiado o Projeto de Decreto Legislativo por meio de proposta de sustação de atos normativos do Poder Executivo, fundamentado no art. 334 deste regimento, e com base no inc. I do art. 39 e incs. VI e XI do art. 40 ambos da Constituição do Estado, em decorrência de Ato Governamental, sob a edição do Decreto nº 1.541, de 20 de março do ano corrente, onde o Chefe do Poder Executivo altera o RICMS/SC-01.

Resguardado também na Constituição Estadual em seu art. 135, §4º, que estabelece a repressão por abusos do poder econômico como um dos princípios gerais da economia Catarinense, em segurança da sua ordem econômica e financeira.

Há 23 anos o governo legislou estrategicamente concedendo artifício que possibilitou a concorrência do atacadista Catarinense com empresas não estabelecidas em Santa Catarina, que se utilizam de vantagens comerciais, seja pelo volume de compras ou benefícios proporcionados por outras unidades federativas.

Na contra mão do bom senso e do pensamento estratégico vislumbrado a mais de duas décadas, a medida insurge em retrocesso econômico, ameaçando a estabilidade de todo um segmento que se vê desamparado em momento delicado de recuperação econômica, justamente quando se faz essencial o zelo da economia e produção Catarinense.

Desta forma, torna-se imprescindível medida legislativa de intervenção diante da grave lesão prevista à ordem e a economia pública, baseado especialmente na perda de competitividade dos distribuidores atacadistas que geram aproximadamente 100 mil empregos no estado, restando na nítida falta de interesse público com a redação editada no Decreto 1.541.

A "equiparação" pretendida, que resulta na alíquota de 12%, impacta diretamente no desequilíbrio da concorrência e sobrevivência do distribuidor Catarinense, onde devem ser consideradas as variáveis implícitas;

- a redução da base de cálculos não é benefício fiscal, pois nas operações subseqüentes os varejistas (mercados) matem a tributação de 17%;



- a presença nos estados circunvizinhos do Paraná e Rio Grande do Sul de grandes atacadistas, que detêm um poder econômico superior, refletindo em concorrência desleal pelos preços praticados diante do volume de compras.

- incentivos fiscais altamente atrativos em outros membros federativos, como; Minas Gerais e Goiás, influenciando diretamente na migração de empresas sediadas no nosso território e na oportunidade de novos negócios.

- Perda do movimento econômico gerado pelo setor (armazenagem, empregos e logística).

- Perda efetiva de receita, sendo que nos casos presumidos, o ICMS próprio permanece no estado de origem do atacadista.

Neste sentido, a iniciativa se mostra na contra mão do interesse público e do princípio econômico básico, que prevê assegurar a todos uma existência digna.

A intervenção governamental deveria se fundamentar no resguardo da economia Catarinense, onde o benefício retirado é de caráter vital para a atividade dos distribuidores sediados em Santa Catarina, servindo como repressão dos abusos do poder econômico e concorrência desleal de atacadistas localizados em outras unidades federativas.

Ainda, a não publicação dos atos junto ao (Convênio ICMS nº 190/17) impactará diretamente no mercado, reduzindo o número de negócios e conseqüentemente refletindo na economia Catarinense, cujo nível atual fora conquistado em virtude dos incentivos fiscais oportunamente concedidos.

Confiante no bom senso lógico, peço a compreensão e colhimento dos nobres pares pela aprovação desta medida que suspende efeitos do Decreto 1.541, de 20 de março de 2018. Que vai de contra mão a garantia constitucional da ordem econômica e financeira Catarinense.



Deputado Milton Hobus